

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 933 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE REF. AOS PROCESSOS Nº 2019/372767, 2019/372796 E 2019/372787.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais. RESOLVE:

I – Conceder o benefício de Pensão por Morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos 2019/372767, 2019/372796 e 2019/372787, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 33,33% em favor de JONICE COUTO NEGRÃO, na condição de cônjuge, no valor de R\$719,46 (setecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, Inciso X, §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2- 33,33% em favor de JOÃO BATISTA DA SILVA NEGRÃO NETO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 719,46 (setecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.3- 33,33% em favor de PAULO VICTOR COUTO NEGRÃO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 719,46 (setecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), na forma de Quitação Definitiva, pelo período de 14/06/2019 à 15/11/2020, com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$ 2.158,39 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Paulo Augusto Couto Negrão, o qual pertencia ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupava o cargo de Professor Classe I, matrícula n. 5801761/3, falecido em 14/06/2019.

II – A partir de 16/11/2020, pelo implemento da maioria civil do dependente Paulo Victor Couto Negrão, nos termos do §2º do art. 30 da LC 39/2002, os percentuais ficarão assim divididos:

II.1- 50% em favor de JONICE COUTO NEGRÃO, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.138,02 (hum mil, cento e trinta e oito reais e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, Inciso X, §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

II.2 – 50% em favor de JOÃO BATISTA DA SILVA NEGRÃO NETO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.138,02 (hum mil, cento e trinta e oito reais e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total atualizado de R\$ 2.276,03 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e três centavos).

III – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º, do art. 40, da Constituição Federal/1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com a redação da Lei Complementar nº 110/2016.

V – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista (s) remanescente(s), conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 647796

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 789 DE 01 DE ABRIL DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/784953.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de CATARINA DA ROSA E SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado Carlos Morais da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, onde exerceu a função de Auxiliar de Manutenção, mat. nº 2037670/1, falecido em 01/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento administrativo (02/10/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 647802

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 987 DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/13694.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado 531419do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.971,36 (três mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), em favor de SHIRLEY MARIA SANTANA DOS SANTOS, na condição de companheira do ex-segurado Júlio Cesar Rodrigues de Araújo, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, mat. nº 5006414/1, falecido em 14/12/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela nº Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 647691

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1.002 DE 20 DE ABRIL DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/594324.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.166,51 (Um mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), em favor de MARIA DE NAZARE RAMOS DOS SANTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado Horácio Dias dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Cultura – SECULT, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 30775/1, falecido em 01/07/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 647695

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 778 DE 31 DE MARÇO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/769022.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 11.489,23 (onze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), em favor de ELIANA FONSECA DA SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado José Beltrão Pinho de Sousa e Silva, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, onde exerceu a função de Consultor Jurídico, mat. nº 3278395/1, falecido em 06/06/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento administrativo (29/09/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.